



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

LEI Nº 3.331, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do caput e o acréscimo de parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 2.951, de 16 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a inscrição das dívidas com a Fazenda Pública, protestadas ou não, nos serviços de proteção ao crédito, cabendo à Municipalidade promover a exclusão do nome do devedor dos referidos serviços assim que quitado o débito ou promovido acordo de pagamento, devendo ser o devedor cientificado de que o descumprimento do acordo implicará no retorno da inclusão de seu nome nos referidos serviços.

§ 1º A inscrição nos serviços de proteção ao crédito é independente da utilização do protesto, podendo ser adotada conforme se verificar a medida mais eficaz para a cobrança.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos com instituições públicas ou privadas para a inscrição dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º Fica estabelecido que o valor mínimo para a inscrição em dívida ativa e para o encaminhamento de créditos municipais a protesto ou inclusão em cadastros de proteção ao crédito, como o Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, será equivalente ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 4º O valor mínimo referido no § 3º deste artigo será automaticamente corrigido de acordo com a atualização anual da Unidade Fiscal do Município – UFM, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 5º Na hipótese de o débito do contribuinte ser inferior ao valor mínimo previsto no § 3º deste artigo, o crédito permanecerá registrado em sistema contábil próprio, para fins de controle interno e eventual cobrança conjunta com débitos posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Pompeia

20 OUT 2025

[Assinatura]

Recebido

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

[Assinatura]
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete